

Aprovado em 2ª discussões
por: Unanimidade
Sala das Sessões 15:01/26

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Encaminhado para Sanção
EM: 16/04/26

Presidente

Projeto de Lei Nº 04/2026

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, encaminha para apreciação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Marí o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da **portaria Interministerial nº 82/2026**.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 6,00 %, ficando o piso no valor de pagamento proporcional de **4.207,34 (Quatro mil duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos)** para os profissionais que cumprirem a jornada de **30 horas semanais**.

Art. 3º - O retroativo do ajuste salarial sairá de acordo com o mês que estiver em atraso.

Art. 4º - Para fins desta lei considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, sejam por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal De Marí-Pb, Em 08 De Março De 2026.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II							
NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
I (MÉDIO)	4.207,34	4.417,71	4.638,60	4.870,53	5.114,06	5.369,76	5.638,25
II	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07	5.881,12	6.175,18	6.483,94
III	5.080,35	5.334,37	5.601,09	5.881,14	6.175,20	6.483,96	6.808,16
IV	5.588,37	5.867,79	6.161,18	6.469,24	6.792,70	7.132,34	7.488,96
V	6.147,23	6.454,59	6.777,32	7.116,19	7.472,00	7.845,60	8.237,88
SUPORTE PEDAGÓGICO							
I	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07	5.881,12	6.175,18	6.483,94
II	5.080,35	5.334,37	5.601,09	5.881,14	6.175,20	6.483,96	6.808,16
III	5.588,37	5.867,79	6.161,18	6.469,24	6.792,70	7.132,34	7.488,96
IV	6.147,23	6.454,59	6.777,32	7.116,19	7.472,00	7.845,60	8.237,88

GRATIFICAÇÃO					
CATEGORIA FUNCIONAL	ATÉ 50 ALUNOS	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS	DE 101 A ATÉ 200 ALUNOS	DE 201 ATÉ 500 ALUNOS	MAIS DE 501
GESTOR/A ESCOLA	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.700,00
GESTOR/A ESCOLAR ADJUNTO	700,00	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00

Gabinete da Prefeita Municipal De Marí-Pb, Em 08 De Março De 2026.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N- 04/2026.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com votos extensivos aos demais membros desse Poder, submetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei ° 04 /2026, para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que estabelece o piso nacional dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca adequar os aludidos profissionais ao piso nacional, com merecido reajuste, em cumprimento à Lei Federal 11.738/2008 e sua alteração dada pela Medida Provisória 1.334/2026, a qual regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, que trata o art. 212-A, da Constituição Federal.

Diante do exposto, dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante Projeto, e na certeza de poder contar com Vossa Excelência e os Nobres Vereadores para aprovação do mesmo, queiram receber nossa estima, respeito e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal De Marí-Pb, Em 08 De Março De 2026.

**LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA**